

CONTRATO 007/2015

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através da SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, N° 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. N° 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n° 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, n° 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA, situada a AV. Industrial, N° 700, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 43.061.654/0001-38, neste ato representada, pelo Sr. EVAIR ROJO, Diretor de Unidade de Negócio, residente à Rua Professora Matilde Jonas Dalsenter, N° 87, Bairro Vila Paulina, Pompéia/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o N° 051.237.348-56, doravante denominada CONTRATADA, regendo-se pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 001/2.015, a autorização constante do processo n.º 005/2.015 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular a aquisição de 01 (um) Triturador de Galhos e Troncos para o Departamento de Obras e Serviços Municipais do município de Jacupiranga, utilizando recursos de convênio firmado com o Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP da secretaria do meio ambiente do estado de São Paulo, conforme especificações, características, preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passa a ser parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega do equipamento constante do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, provenientes do repasse e emenda parlamentar, conforme a seguinte classificação econômica:

Unidade Orçamentária 02.05 – Departamento de Obras e Serviços Municipais - 02.05.02 – Manutenção de Obras e Serviços Urbanos – Funcional Programática 15.451.0025.1048 – Aquisição de Equipamentos – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – D.R. 02 – Ficha 247.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores de que trata o § 8°, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

5.1. A entrega do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da CONTRATADA na solicitação de entrega emitida pelo Setor de Compras / Licitações da CONTRATANTE.





- 5.2. O equipamento deverá ser entregue e descarregado pelos funcionários da empresa no local indicado pelo ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 Centro Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução do mesmo.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o equipamento de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido no catálogo apresentado como informação adicional da proposta, elaborada de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**.
- 5.4. O objeto do presente instrumento, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações do objeto. O equipamento deverá ser entregue, no local e endereço indicado no subitem 5.2 acima, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 5.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue juntamente com o bem, no local indicado no item 5.2 acima. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 6.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subseqüente a emissão da fatura; desde que a mesma, devidamente atestada, seja entregue na Seção de Contabilidade do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.
- 6.3 A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto do certame por parte do CONTRATANTE.
- 6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

- 7.1 O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- 7.2. A CONTRATADA garantirá a qualidade do equipamento fornecido pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A CONTRATADA obrigar-se ainda à, a repassar à

Rubricas: 1^a(Prefeito).......2^a(Contratada)........ 1^a(Testemunha)....... 2^a(Testemunha)....... Visto do Jurídico...





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA o prazo de garantia ofertado pelo fabricante para o equipamento, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 Dos direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- 8.2 Das Obrigações:
- 8.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a)efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) entregar o equipamento de acordo com as especificações do Edital de licitação e de sua proposta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- e) comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do equipamento adquirido;
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- g) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Caso a CONTRATADA não mantenha sua proposta, venha a falhar ou fraudar a execução da presente aquisição, se comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:
- 9.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 9.3. Multas sobre o valor total do contrato:
- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 1% nos casos em que, na entrega, venha a ocorrer qualquer irregularidade;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.

Rubricas:1^a(Prefeito).......2^a(Contratada)........ 1^a(Testemunha)....... 2^a(Testemunha)....... Visto do Jurídico....



- 9.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 9.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 9.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial:
- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- 10.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.
- 10.3 A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 12.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital do Pregão Presencial n.º 001/2.015.
- b) Proposta da CONTRATADA
- 12.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato, será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 12.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

Rubricas: 1^a(Prefeito).......2^a(Contratada)........ 1^a(Testemunha)....... 2^a(Testemunha)....... Visto do Jurídico..



CPF 097.862.448-21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.
- 13.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 30 de abril de 2.015.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Vanéia Pereira Máximo Santos
RG 24.327.658-8 SSP/SP

BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA
EVAIR ROJO - Diretor de Unidade de Negócio
Pela CONTRATADA

Denis da Silva Pinto
RG 48.234.380-1 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

CPF 373.227.228-17

ELSON KLEBER CARRAVIERI Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1^a(Prefeito).......2^a(Contratada)........ 1^a(Testemunha)....... 2^a(Testemunha)....... Visto do Jurídico...





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Advogados: ELSON KLEBER CARRAVIERI - Advogado - OAB/SP Nº 156.582

Contratada: Advogados:

Contrato n°: 007/2015 - Data da Assinatura: 30/04/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRITURADOR DE GALHOS E TRONCOS PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, UTILIZANDO RECURSOS DE CONVÊNIO FIRMADO COM O FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO – FECOP DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jacupiranga, 30 de abril de 2.015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal Pela Contratante

BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA

EVAIR ROJO - Diretor de Unidade de Negócio Pela CONTRATADA

Rubricas: 1a(Prefeito).......2a(Contratada)........ 1a(Testemunha)........ 2a(Testemunha)........ Visto do Jurídico...

